autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 14/12/2020 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 214/2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/2017.

Proposição de autoria do Vereador Souza Santos (REP), "dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Morro Do Cruzeiro - Setor Jardim Continental, estabelece diretrizes para a sua implantação e dá outras providências".

Os objetivos de criação do Parque estão elencados no artigo 2°

- preservar a vegetação existente, respeitando plano de manejo específico, observado o Plano Municipal da Mata Atlântica;
- propiciar espaços de lazer à comunidade de modo compatível com a preservação ambiental;
- definir claramente os limites do parque para conter a expansão dos assentamentos urbanos irregulares;
- incentivar o turismo ecológico, a educação ambiental e a valorização do patrimônio ambiental natural e da identidade paisagística, histórica e cultural do Morro do Cruzeiro, como importante referência entre os Remanescentes da Mata Atlântica no Município.

Apontamos que no artigo 4° é mencionada a possibilidade pelo Poder Público em juntar esforços diversos a fim de implantar um Conselho Gestor neste parque.

De acordo com a justificativa apresentada, o nobre proponente entende que em São Paulo a "realidade ambiental é precária, seja pelas áreas verdes degradadas e invadidas, seja pela poluição", e que a aprovação deste projeto de preservação para a referida área é de "grande relevância e importância ao nosso ecossistema, vez que se trata de uma área remanescente da Mata Atlântica inserida no município de São Paulo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifestou em favor da aprovação do projeto sob a forma de SUBSTITUTIVO, autorizando essa iniciativa em favor do Poder Executivo. Destaca também em seu parecer que "a criação do Parque Morro do Cruzeiro encontra guarida na Lei n° 16.402/2016 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) como Zona Especial de Proteção Ambiental (Quadro 7, Mapa 5)".

Durante a tramitação deste projeto na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é relevante informar a ocorrência das audiências públicas obrigatórias, bem como a solicitação de manifestação de informações pelo Poder Executivo, neste caso, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

AUDIENCIAS PÚBLICAS REALIZADAS:

08/11/2017 (fl 54.) – manifestação favorável ao projeto, por meio do vereador Paulo Frange "Essa área tem todas as características para turismo, inclusive para a atividade de contemplação. (...) Essa sim é uma área completamente interessante.

08/03/2018 (fl 72) – sem manifestações

Matéria PAR 429/2020. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA, juntado ao PL 214/2017 por ANA LUCIA O. SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=242283.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 14/12/2020 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 214/2017

PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO PODER EXECUTIVO

-Não houve objeção à criação do parque, todavia algumas condições precisarão ser atendidas para que a propositura seja implementada plenamente.

-Informação de que o Parque foi criado pelo Decreto 51.102, de 28 de janeiro de 2011;

-Caberá a DEPAVE/SVMA a implantação e gerenciamento do Parque, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

-em fl 87. Em consulta verificada a respeito da área de 6.388, 79 m² que consta no decreto mencionado, é informado que "não há DUP – Decreto de Utilidade Pública para a área mencionada neste projeto, e que o DUP N° 52.018/2010 para a área 3 da fase 1(1 A) referente ao Decreto 52.102/2011) perdeu validade e não foi reeditado. Para que a referida área desta propositura seja constituída em parque deverão ser considerados os custos de desapropriação, desocupação, implantação e posterior manutenção do parque e assim prever dotação orçamentária, o que não é de nosso conhecimento até o momento"

Além disso, é relatada ocupação irregular no entorno da área prevista para este fim, sendo apresentadas tratativas de fiscalização para sanar este apontamento. (fls. 87 a 94)

Por fim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou manifestação favorável à aprovação do projeto, sob a forma do parecer da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

COMENTÁRIOS

Na página da Prefeitura é mencionado que na região do Morro do Cruzeiro ocorrem festividades relacionadas ao meio ambiente, por exemplo, o dia do meio ambiente[1].

"Do alto do morro é possível enxergar municípios como Mauá, Santo André e São Caetano no Sul, grande parte da zona leste e, em dias claros, as antenas instaladas na Avenida Paulista. O Morro do Cruzeiro representa 2% de toda a área verde da cidade, sendo uma reserva de Mata Atlântica, o bioma mais complexo da Terra que possui maior diversidade das espécies vivas do planeta.

A preservação é importante para a saúde da cidade e a qualidade da vida dos seus cidadãos. Ambientalistas propõem que o Centro de Referência em Educação Ambiental seja criado, de forma que a área se torne um patrimônio público de grande importância, valorizando as propriedades existentes e atraindo investimentos para o desenvolvimento econômico e social da região.

O Parque poderá ser uma opção de lazer e turismo educativo, pois além de ter uma grande variedade de espécies da flora, de borboletas, pássaros e até de animais, é onde está a nascente do Córrego Aricanduva."

---

1 https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/sao_mateus/noticias/index.ph

Matéria PAR 429/2020. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA, juntado ao PL 214/2017 por ANA LUCIA O. SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=242283.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 14/12/2020 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 214/2017

Tendo em vista o acima exposto, bem como a importância e relevância da matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo abaixo, apresentado a fim de enumerar os incisos do Artigo 2° de modo a não haver incorreções na ordem.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI N° 214/2017

Autoriza a criação e denominação do Parque Municipal Morro do Cruzeiro - Setor Jardim Continental, estabelece diretrizes para a sua implantação e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal denominado Morro do Cruzeiro - Setor Jardim Continental, na área verde localizada no entorno da Estrada do Cruzeiro, situada no Distrito de São Rafael, Prefeitura Regional de São Mateus. Parágrafo único. A área do Parque referido no "caput" deste artigo correspondente ao perímetro do parque proposto "PQ_SM_19", Morro do Cruzeiro Fase 2B, segundo o Quadro 7 e o Mapa 05, anexos à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º A implantação do parque pelo poder público, pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I - preservar a vegetação existente, respeitando plano de manejo específico, observado o Plano Municipal da Mata Atlântica;

II - propiciar espaços de lazer à comunidade de modo compatível com a preservação ambiental;

III - definir claramente os limites do parque para conter a expansão dos assentamentos urbanos irregulares;

IV - incentivar o turismo ecológico, a educação ambiental e a valorização do patrimônio ambiental natural e da identidade paisagística, histórica e cultural do Morro do Cruzeiro, como importante referência entre os Remanescentes da Mata Atlântica no Município.

Parágrafo único. A implantação do parque referida no caput deverá prever a integração com as demais fases de implantação do Parque Morro do Cruzeiro propostas pelo Plano Diretor Estratégico.

Art. 3º O programa de atividades a ser implantado no parque será definido por órgão competente do Executivo, e deverá contemplar, quando possível:

I - trilha para caminhada, lazer e desenvolvimento de estudos ambientais;

II - área de lazer para [illegible]

Matéria PAR 429/2020. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA, juntado ao PL 214/2017 por ANA LUCIA O. SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=242283.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 14/12/2020 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 214/2017

III - viveiro de plantas para o fornecimento de mudas para reflorestamento no próprio parque segundo o Plano Municipal da Mata Atlântica, e para distribuição às escolas da região e à população em geral;

IV - equipamentos sanitários em número proporcional à área e ao seu uso potencial pela população.

Art. 4º A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a instalação e manutenção do parque, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos, e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com instituições da sociedade civil organizada, envidando esforços para a implantação do Conselho Gestor do Parque. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Zé Turin
Presidente

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura
Relator

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto

Matéria PAR 429/2020. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA, juntado ao PL 214/2017 por ANA LUCIA O. SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=242283.